ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 30 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

NOMEIA: Servidor concursado Vinícius Domingos Fernandes, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Departamento de Arquivo, pela Lei Municipal N.º3765/2025, passando a vigorar a partir de 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de agosto de 2025.

Rafael Santos Couto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4089 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO TRATAMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO PARA MULHERES DIAGNOSTICADAS COM ENDOMETRIOSE E ADENOMIOSE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no Município de Barra do Piraí, o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose ou adenomiose.

Art.2º. Após a confirmação do diagnóstico de endometriose ou adenomiose deve ser garantido o acesso prioritário ao tratamento adequado.

Art.3º. Nos casos de indicação cirúrgica, o procedimento deve ser agendado de forma prioritária, no prazo estabelecido em regulamento.

Art.4º. O atendimento prioritário deverá abranger:

I. Diagnóstico precoce e encaminhamento imediato a especialistas;
II. Acesso facilitado a consultas e exames necessários para o acompanhamento das condições de saúde;
III. Disponibilização de tratamentos clínicos, terapias e cirurgias, conforme recomendação médica;
IV. Garantia de acompanhamento contínuo, com prioridade para exames de imagem, consultas e procedimentos terapêuticos.

Art.5º. O atendimento previsto nesta Lei será realizado na rede pública de saúde municipal, podendo ser estendido aos serviços privados, caso necessário e autorizado pelo Executivo, mediante termo de parceria ou convênio.

Art.6º. O Município promoverá campanhas de conscientização sobre a endometriose e a adenomiose, visando à identificação precoce dos sintomas e ao incentivo à busca por diagnóstico médico.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.7º. O Executivo através da Secretaria pertinente disponibilizará um sistema de registro e monitoramento para que todas as mulheres diagnosticadas com endometriose e adenomiose possam ter seu tratamento acompanhado de forma eficaz e contínua.

Art.8º. O poder público promoverá a capacitação para profissionais de saúde que atuem no atendimento da saúde da mulher, com foco no diagnóstico precoce e no tratamento da endometriose.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 83/2025
AUTORES: Pedro Fernando de Souza Alves e Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br